



PROTOCOLO - PMPK

Nº 036874/2019

12/12/2019

13:20:52

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ENCAMINHA OFÍCIO/CMPK/VER Nº 191/2019

ENCAMINHA INDICAÇÃO Nº 085/2019

Chave de Consulta - 280583672019

## **CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

### **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**OFÍCIO/CMPK/ Nº 191/2019.**

**Presidente Kennedy – ES, 21 de dezembro de 2019.**

**Ao**

**Prefeito Municipal de Presidente Kennedy/ES**

**Exmo. Sr. Dorlei Fontão da Cruz**

**Do**

**Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES**

**Exmo. Sr. Thiago Nicson da Silva Viana**

**Assunto: Encaminha Indicação nº 085/2019.**

**Excelentíssimo Prefeito,**

Encaminho a indicação de autoria do Exma. Sra. Vereadora **Tânia Mara Fontana Correa** de acordo com o art. 179 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Presidente Kennedy. Na qual indica:

***“que sejam instituídas medidas fiscalizatórias eficazes para o acompanhamento de contratos de terceirização, mediante o condicionamento de pagamento à efetiva comprovação mensal de depósitos salariais e fundiários por parte da empresa, com acompanhamento do calendário de férias e do controle de jornada, e exigência mensal da comprovação do pagamento de vantagens convencionais e do pagamento de encargos previdenciários, com vistas a prevenir o inadimplemento de obrigações patronais por parte das contratadas.*”**

Atenciosamente,

**Thiago Nicson da Silva Viana**  
**Presidente da Câmara Municipal de**  
**Presidente Kennedy – ES.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Presidente Kennedy – ES, 12 de dezembro de 2019.

## Indicação nº 085/2019.

*Indica ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal que adote as medidas necessárias para o aprimoramento da fiscalização do município sobre os contratos de terceirização de mão-de-obra, quanto ao cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias.*

A Vereadora **Tânia Mara Fontana Correa**, com assento nesta Casa de Leis, vem à elevada presença do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Presidente Kennedy, **indicar** as medidas de relevante interesse público, que a seguir passa a expor.

A terceirização da mão de obra tem sido prática usual no município de Presidente Kennedy, contribuindo para a dinamicidade dos serviços e consequente melhor atendimento à população.

Outrossim, não raramente, as más práticas de parcela do empresariado que atua no setor têm causado prejuízos para o município, que, face ao inadimplemento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, vê-se na obrigação subsidiária de prover tais encargos, ainda que já os tenha repassado integralmente para as empresas contratadas.

A Lei Federal nº 8.666/93 impõe à administração o dever de fiscalização frente às obrigações contratadas, impondo às empresas o dever de manutenção das mesmas condições habilitatórias existentes quando do procedimento licitatório ou de sua dispensa, conforme art. 58, III e art. 67.

Neste sentido, a existência de fiscalização eficaz, com acompanhamento mensal do cumprimento das obrigações patronais, é medida útil para prevenir prejuízos não apenas ao erário, mas também, a ocorrência de danos aos trabalhadores decorrentes do atraso no recebimento de haveres salariais e rescisórios.

Práticas simples, como o condicionamento de pagamento à efetiva comprovação mensal de depósitos salariais e fundiários por parte da



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

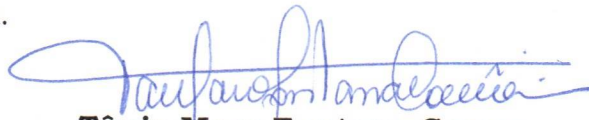
empresa, acompanhamento do calendário de férias e do controle de jornada, exigência mensal da comprovação do pagamento de vantagens convencionais e do pagamento de encargos previdenciários, se institucionalizadas, podem se tornar eficazes ferramentas de fiscalização e acompanhamento dos contratos.

## Ante o exposto, Indica:

**Que sejam instituídas medidas fiscalizatórias eficazes para o acompanhamento de contratos de terceirização, mediante o condicionamento de pagamento à efetiva comprovação mensal de depósitos salariais e fundiários por parte da empresa, com acompanhamento do calendário de férias e do controle de jornada, e exigência mensal da comprovação do pagamento de vantagens convencionais e do pagamento de encargos previdenciários, com vistas a prevenir o inadimplemento de obrigações patronais por parte das contratadas.**

*Certos de que vossa Excelência considerará a pertinência da medida ora sugerida, manifestamos desde já nossos agradecimentos, renovando os votos de sucesso à frente da administração Municipal.*

É o que indica.

  
**Tânia Mara Fontana Correa**  
Vereadora



**PROTOCOLO CÂMARA P.K.**  
**Nº 002750/2019**  
**12/12/2019 - 10:19:15**  
Tania Mara F. Correa  
INDICAÇÃO DE Nº085/2019